



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 419/96

Autoriza o Município de Indianópolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito, com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito até o montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º. São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

I - juros de até doze por cento ao ano, pagáveis, inclusive, durante o prazo de carência;

II - reajuste monetário do saldo devedor, segundo o que vier definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor, aplicável à espécie;

III - o principal da dívida será pago em até 180 meses, sendo até 36 meses de carência e até 144 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG;

IV - a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% do valor do investimento financiável.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência, sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito, serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a constituir o BDMG com seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar destes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não-pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

I - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para o financiamento, no Banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º. O Orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para o financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento vigente: 0308030.2007 - Manutenção de atividades de serviços de Fazenda, 3265 - Juros de outras dívidas, 3266 - Encargos de outras dívidas; 0307021.2006 - Manutenção de atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais; 1691575.1029 - Construção de pavimentação asfáltica e meio-fio de vias urbanas; 1376449.1021 - Construção de estações de tratamento da rede de esgoto.

Parágrafo único. Os valores das dotações, que constam no caput deste artigo, poderão ser suplementados, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.140, de 14 de novembro de 1995.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.096, de 13 de dezembro de 1994.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário